



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.092.175/0001-79, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 288, Bairro Centro, CEP 89820-000, na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL LUIZ MORETTO VICINI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Fidêncio de Souza Mello, nº 141, apto 801, Bairro Centro, CEP 89820-000, na cidade de Xanxerê-SC, portador da Carteira de Identidade nº 384.207-4, inscrito no CPF sob o nº 006.979.279-89, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 06/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de pneus, câmaras e colarinhos para os veículos da Prefeitura Municipal de Ivorá, conforme segue:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
18	4	UN	PNEU 205/55 R 16	R\$ 362,50	R\$ 1.450,00	GOODYEAR
30	2	UN	PNEU RADIAL MISTO, 1000 X 20, GARRA LISA, 16 LONAS	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	GOODYEAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA

2.1 Após a assinatura do contrato e o recebimento da ordem de compra deverá ser realizada a entrega dos objetos em um prazo máximo de 20 (vinte) dias;



2.2 Os objetos deverão, obrigatoriamente, ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município, sem qualquer tipo de custo adicional.

2.3 Em caso da não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a retirar os produtos e substituí-los no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo para tal.

2.4 Os produtos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (INMETRO).

2.5 Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

2.6 Não serão aceitos pneus temporários (TEMPORARY USE ONLY);

2.7 Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser novos, originais de fábrica, de primeira linha, não sendo aceito refugo ou segunda linha.

2.7.1 A exigência acima encontra substrato na natureza do produto, cuja qualidade é fator preponderante e indispensável à segurança veicular, tendo em vista que os veículos que compõem a frota municipal tem utilização em ambientes diversos, sem escolha de terreno ou via, tendo desgaste superior à maioria dos veículos.

2.8 No ato da entrega, os pneus deverão ter data de fabricação não superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Para todos os pneus, a garantia do Contratado contra defeitos de fabricação, deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo. Para as câmaras de ar e protetores, a garantia do Contratado deverá ser de 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo.

3.5.1 Os produtos com defeito deverão ser substituídos pela Contratada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 5.050,00** (cinco mil e cinquenta reais) constante da proposta vencedora, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



4.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega dos objetos, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

4.3 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.4 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.5 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objeto(s) pela Administração Municipal.

4.6 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

4.8 Das dotações:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 249 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1249 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: MDE

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CONTA: 24 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 615 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Contratante:

5.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

5.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



5.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

5.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Contratada:

5.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

5.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

5.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

5.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

5.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato por parte do Gabinete do Prefeito será a Sra. Marília Damasceno, pela Secretaria Municipal de Educação será o Sr. Vanderlei Sanfelice, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 19 de maio de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL LUIZ MORETTO VICINI
PNEULOG COMÉRCIO DE
PNEUMÁTICOS EIRELI - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: